



INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O grupo "SOJA" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 053/09-SAT, de 20 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA, em Goiânia, em Goiânia, aos 31 dias do mês de novembro de 2016.

ADONIDIO NETO VEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

ANEXO I
PAUTA DE MERCADORIAS

Table with columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO DO PRODUTO, UND, PREÇO EM R\$ OP. INTERNA, PREÇO EM R\$ OP. INTEREST. Includes agricultural products like Soja, Semente de soja, and Grão de soja.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2016-SRE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altero o anexo único da Instrução Normativa 013/2014-SRE, que estabelece os valores a serem considerados como base de cálculo para efeito de pagamento do ICMS devido por substituição tributária pelas operações posteriores com cerveja, chope, refrigerante, água mineral e potável e bebida energética e isotônica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 41, e no art. 40, § 1º, do Anexo VIII, todos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A tabela do Anexo Único da Instrução Normativa nº 013/2014-SAT, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Table with columns: Código no PCMS, Código Barras, Fabricante, Descrição do Produto, PMPF Atual. Lists various products like Destroyer Beer, Coca-Cola, and Engarrafamento de Bebidas.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil posterior à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de novembro de 2016.

ADONIDIO NETO VEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

Portaria nº 206/2016-GSF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto nº 8.310, de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

- Art. 1º Tornar públicas as seguintes informações relativas ao Sorteio nº 020 do Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana:
1. Data da realização: 24 de novembro de 2016;
2. Extração da Loteria Federal: 23 de novembro de 2016;
3. Número do sorteio Nota Fiscal Goiana: 020;
4. Prêmios:
a) 1 (um) prêmio de R\$ 200.000,00* (duzentos mil reais);
b) 3 (três) prêmios de R\$ 10.000,00* (dez mil reais);
c) 4 (quatro) prêmios de R\$ 5.000,00* (cinco mil reais);
d) 32 (trinta e dois) prêmios de R\$ 1.000,00* (mil reais);
* Valores brutos, sem incidência do Imposto de Renda e sem taxa de transferência bancária;
4. Número de bilhetes gerados: 1.072.616;

5. Código hash do arquivo público de bilhetes (SHA512): c1d38b4126d07c4d509ef82e95708d6de8b85fb2dda014756caf93f6e971d10196de496c54d69f824 ac7c9ae4f75a8749f28bc9cd73204c095812ee5d7268;
6. Código hash do arquivo privado de bilhetes (SHA512): 9e1f58ca81a21ae1780e79e4fe4da68857756bd3ee33f865b9030ae96df0c07137283c1105eb2f81174d91790f37c4584031574db8c21602a80fa248434f2;
7. Código hash do aplicativo do sorteio (SHA512): 2e4c89877ec15fee0ed4ea67d3a51a9901d29b0e156677557a29b1c5190d9127cdf7aa2434de6ac41 d7c36ab9294ea41a444b5c51d55b55264435a6c9d0bd237;
8. Versão do aplicativo do sorteio: 0.1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de novembro de 2016.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS-SECIMA

Table with columns: 1. Processo n.º, 2. Identificação do Termo, 3. Objeto, 4. Partes, 5. Vigência, 6. Data de Assinatura, 7. Sujeição à Legislação Vigente. Details contract terms for telephone services.

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENITENCIÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013

Processo nº: 201200037001547
Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Contratada: Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos e Promoções Eireli-ME, CNPJ: 01.819.149/0001-60.
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2013.
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e acréscimo de 25% do serviço inicialmente contratado.
Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, 11/11/2016 a 10/11/2017.
Recurso: 00/Tesouro.
Vlr Total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Data/Outorga 10 de novembro de 2016.
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENITENCIÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016 – RECURSO 00/TESOURO

Às 11:10 horas do dia 17 de novembro de 2016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, homologa a adjudicação referente ao Processo 201500016003294, Pregão 032/2016.
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
Lote nº: 1 – MANUTENÇÃO EM NOBREAKS
Situação: ADJUDICADO
Homologado à empresa: 03.182.153/0001-95 - MB COMERCIAL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Valor Total: R\$ 297.999,97
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENITENCIÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2016 – RECURSO 00/TESOURO

Às 16:30 horas do dia 17 de novembro de 2016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, homologa a adjudicação referente ao Processo 201600016002363, Pregão 128/2016.
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
Lote nº: 1 - SERVIÇOS GRÁFICOS - EXCLUSIVO ME/EPP.
Situação: ADJUDICADO
Homologado à empresa: 22.104.085/0001-90 - GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL - EIRELI
Valor Total: R\$ 12.856,00
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENITENCIÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO 048/2011

Processo nº: 201100016000350
Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Contratada: Oi S.A., CNPJ: 76.535.764/0001-43.
Objeto do Prestação de serviços de telefonia fixa comutado
Contrato: STFC.
Período: 18/10/2014 a 17/10/2015 (1º Reajuste) e Referencial: 18/10/2015 a 17/10/2016 (2º Reajuste).
Fundamentação: Cláusula Quarta, § 3º do Contrato originário.
Variação: 6,31% (1º Reajuste) e 9,66% (2º Reajuste)
Recurso: 00/Tesouro
Valor total R\$ 2.527.985,80 (dois milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)
Data: 18 de novembro de 2016.
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária

CORPO DE BOMBEIROS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás torna pública a realização do procedimento licitatório pelo Comando de Apoio Logístico, sito à Av. Consolação, Qd. 35, Lts 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim - Goiânia-GO, em sessão pública eletrônica, cujo edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.bombeiros.go.gov.br.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP n. 018/2016 - CBMGO
PROCESSO: 2016.0001.1000.562
SOLICITANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPERACIONAIS PARA SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS.
DATA: 08/12/2016.
HORA: 09h30min (Horário de Brasília).
TIPO: Menor Preço por Lote.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.300.044,70 (um milhão, trezentos mil e quarenta e quatro reais e e setenta centavos).

Márcio Ferreira Magalhães – 2º TEN QOC
Pregoeiro/CBMGO

POLÍCIA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA POLÍCIA CIVIL GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA CIVIL GABINETE DA GERENTE

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1734/2016

Despacho nº 1734/2016 - Processo Administrativo Disciplinar nº 92/2012. Com base na autotutela administrativa, ou seja, a revisão de ofício quanto à retificação de portaria e conseqüente mudança de rito para sumário, o ato é inexistente devendo retornar ao status quo, com base no artigo 53 da Lei 13.800/2001 e nos fundamentos no despacho acostado aos autos. GCDPC, 2ª CPPADOS, Goiânia, 18 de novembro de 2016.

Lilian de Fátima Rosa Sena Lima
Gerente Especial de Correições e Disciplina da Polícia Civil

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Iquego

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO
Denominação
Art. 1º Sob a denominação de Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO é constituída uma sociedade anônima de economia mista, de direito privado, criada pela Lei Estadual n.º 4.207, de 06 de novembro de 1962, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.
Parágrafo único. Conforme preceitua o artigo 1.º do Decreto nº 457 de 5 de junho de 1975, publicado no Diário Oficial, em 17 de junho de 1975, fica a sociedade juridicionada à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás.



Sede

Art. 2º A sociedade tem sua sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Anhangueira n.º 9.827, Bairro Ipiranga – CEP: 74.450-010, localidade em que se encontra o seu foro jurídico.

Estabelecimento

Art. 3º A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, entrepostos, departamentos, laboratórios, escritórios e postos de vendas, por representante devidamente autorizado e cadastrado, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo inclusive, respectivos destaques da parte do Capital Social, que se fizerem necessários.

Objeto Social

Art. 4º Constituem objeto da lidego:

a) Produção de medicamentos para o atendimento de demanda do Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais e demais instituições que atendam ou administrem o serviço de saúde pública, gratuita e/ou filantrópica;

b) produção, industrialização, comercialização, representação, importação, exportação e distribuição de insumos e de produtos químico-farmacêuticos e produtos para saúde;

c) proceder a pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, objetivando a disputa em igualdade de condições, dos mercados interno e externo, observadas as condições do § 2º deste artigo.

§1º Para o pleno exercício de suas atividades a lidego poderá:

a) montar e/ou explorar indústrias conexas ou serviços acessórios ou complementares ao seu ramo, em qualquer ponto do território nacional, especialmente ações de logística para órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos; operar como representante de Companhias nacionais e estrangeiras que tenham atividades industriais e comerciais similares;

b) atuar nos mercados nacional e estrangeiro, mediante representações comerciais, pelo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de comprovada experiência e idoneidade, nos termos e na forma da legislação civil e segundo as normas estabelecidas em regulamento;

c) participar mediante autorização da Assembleia Geral, como sócia-cotista ou acionista de outras sociedades que tenham objeto social compatível, inclusive à participação no capital de empresas sob os benefícios da legislação de incentivos fiscais, podendo ainda, encampar ou adquirir empresas, desde que interesse ao seu objeto social, atendendo ao disposto na legislação específica;

§2º A sociedade observará, sempre que possível, os seguintes princípios:

a) o estabelecimento de preços módicos para seus produtos, visando o equilíbrio entre o interesse público e os interesses econômicos e operacionais da Empresa;

b) a fabricação, preferencialmente de produtos considerados essenciais para a terapêutica das doenças mais comuns, utilizados pela rede pública;

c) a busca de melhoria tecnológica e da superior qualidade dos produtos de sua fabricação, em compatibilidade com as políticas emanadas dos Governos Estadual e Federal;

Da Duração

Art. 5º A sociedade terá a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Do Capital Social

Art. 6º O capital social é de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), representado por 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Único. Fica reservado ao Estado de Goiás e suas entidades e empresas, a propriedade, no mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações, proporção esta que se guardará em todo aumento de capital.

Ações – Natureza e Forma

Art. 7º As ações representativas do capital da sociedade são todas ordinárias nominativas – classe única.

Ações – Certificados

Art. 8º Os papéis representativos das ações são intitulados, cada um deles, "CERTIFICADO DE AÇÕES", contendo todos os requisitos legalmente exigidos que deverão ser invariavelmente assinados por 2(dois) diretores, sendo competentes o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente.

Art. 9º Cada ação ordinária nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL – CONVOCAÇÃO
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Convocação

Art. 10 Assembleia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração ou na sua vacância total, pelo Presidente e, nos demais casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, por acionistas ou grupos de acionistas, observadas todas as exigências e condições legalmente impostas.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncio em edital publicado na imprensa local, por 3 (três) vezes, no mínimo, constando local, data, hora e a ordem do dia dos trabalhos, valendo a solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente.

Instalação e Funcionamento

Art. 11 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será sempre instalada na sede da Empresa, em primeira ou segunda convocação com a observância do quorum legalmente exigido.

Art. 12 Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Art. 13 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por qualquer acionista escolhido pelos presentes e, este, por sua vez, escolherá um secretário para compor a mesa.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 14 A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15 A Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, quando necessário, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração e Diretoria

Art. 16 A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação, cabendo a representação da sociedade aos diretores, as atribuições e os poderes conferidos por lei a estes 2 (dois) órgãos de administração, não podendo ser outorgados a outro órgão, criado pela empresa.

Conselho de Administração

Composição, Eleição, Prazo de Gestão e Substituição

Art. 17 O Conselho de Administração da empresa será composto por 5 (cinco) membros, por indicação dos acionistas.

§1º A Presidência do Conselho será indicada pelo acionista majoritário.

§2º Na vacância temporária dos cargos de Presidente e Vice Presidente, os demais Conselheiros deverão indicar um representante dos Conselheiros restantes.

§3º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, os demais Conselheiros deverão indicar um representante dos Conselheiros restantes, até nova recomposição total do Conselho em Assembleia Geral.

§4º O prazo de gestão será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§5º Os casos de impedimentos de Conselheiro e os demais casos de vaga não importarão na dissolução do Conselho, sendo as vagas preenchidas por reuniões do próprio Conselho.

§6º Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

Convocação e Funcionamento

Art. 18 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando necessário, por convocação também do Presidente ou da maioria dos seus membros, feita mediante carta protocolada, com 05 (cinco) dias de antecedência, já com indicação das matérias que lhes serão submetidas.

§1º Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita por e-mail, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º O Conselho de Administração somente poderá funcionar se houver quorum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, cujas deliberações serão efetuadas por maioria de votos.

§3º As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da Empresa.

§4º As deliberações do Conselho de Administração serão transcritas em livro próprio.

Competência

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

I - determinar a orientação geral dos negócios da sociedade e sua política financeira e econômica;

II - autorizar investimentos e expansão das atividades sociais bem como a participação em outras sociedades;

III - eleger e destituir os diretores da empresa e remendar-lhes as diretrizes na condução dos negócios sociais, observados a legislação pertinente e o presente Estatuto;

IV - resolver sobre assuntos que tenham sido submetidos pela Diretoria e opinar sobre as contas e o relatório a serem apresentados à Assembleia Geral;

V - autorizar a Diretoria a praticar os seguintes atos:

a) subscrição e vendas de ações;

b) venda e compra de imóveis e constituição de garantias reais;

c) concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias;

d) firmar contratos de financiamentos;

e) contrair empréstimos bancários.

VI - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre quaisquer atos da Diretoria;

VII - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

VIII - aprovar o orçamento anual, de receitas e despesas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; e

IX - escolher e destituir auditores independentes, se houver necessidade e contratação de tais técnicos.

Remuneração

Art. 20 Os membros do Conselho de Administração terão remuneração definida em Assembleia Geral.

Diretoria – Composição e Posse

Art. 21 A Diretoria da sociedade compõe-se de 04 (quatro) Diretores, investidos nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Industrial.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria, juntamente com o Conselho de Administração exercer as atribuições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Sociedade.

Gestão

Art. 22 A Diretoria terá o seu prazo de gestão fixado pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, isolada ou conjuntamente, expirando-se na data prefixada no termo de posse ou antes por deliberação do Conselho de Administração.

§1º A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por um dos diretores ou pelo Conselho de Administração.

§2º A diretoria poderá contratar seguro de responsabilidade civil pelos atos de gestão, observada a legislação vigente.

Substituição

Art. 23 Se, eventualmente, um Diretor for destituído, o próprio Conselho de Administração, ao tomar essa deliberação, elegerá o seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão da Diretoria.

§1º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um Diretor, as suas funções serão exercidas pelos outros Diretores. Se ocorrer o afastamento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

§2º No caso de afastamento ou impedimento temporário do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, a presidência caberá ao Diretor Industrial.

§3º Quando três ou mais diretores se afastarem temporariamente, o Conselho de Administração elegerá os seus substitutos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do afastamento do terceiro Diretor, os quais permanecerão nos cargos até a volta dos titulares ou término do prazo de gestão.

Atribuições e Poderes Conjuntamente

Art. 24 A Diretoria terá amplos e gerais poderes da administração necessários a assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo, validamente, deliberar a prática de todos e quaisquer atos de administração tendentes à realização dos fins sociais, exceto quanto ao disposto no art. 30 deste Estatuto:

I - presidir as reuniões da Diretoria;

II - executar as deliberações tomadas em reunião da própria Diretoria;

III - dirigir a política geral dos negócios sociais, dentro dos limites e parâmetros fixados pelo Conselho de Administração;

IV - elaborar o Regimento Interno da sociedade e demais normas atinentes ao seu funcionamento prático, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; e

V - fazer elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras e contábeis, submetendo-as à Assembleia Geral, via Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal, após o que, fará publicar com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

Competência dos Diretores

Presidente

Art. 25 Ao Diretor Presidente compete:

I - presidir as reuniões da Diretoria;

II - estabelecer, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, os planos gerais de desenvolvimento da sociedade e a orientação administrativa dos negócios sociais;

III - estabelecer a política dos preços e normas gerais de compra e venda, juntamente com os demais diretores;

IV - instalar e presidir as Assembleias Gerais, coordenando os trabalhos na forma da ordem do dia;

V - superintender de maneira geral e imediata todo o patrimônio da sociedade inclusive os afetos à sucursais e agências;

VI - representar ativa e passivamente a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como junto às sociedades, empresas ou firmas das quais é ou venha ser acionista, sócia ou cotista, devendo tal representação ser em conjunto com outro Diretor, quando relacionado ao setor de competência deste;

VII - representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando juntamente com outro Diretor todos os atos ou instrumentos de que decorram responsabilidade onerosa para a sociedade, podendo outorgar procuração, quando for o caso, especificando no respectivo instrumento de prazo de gestão os poderes outorgados, inclusive os dos gerais para o Fôro;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os certificados ou títulos de ações;

IX - admitir e demitir empregados, conceder licença, remover servidores da sociedade, podendo delegar tais poderes em conjunto ou separadamente, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

X - traçar as diretrizes e normas gerais de trabalho fixando o Quadro de Pessoal e respectivos vencimentos; e

XI - responsabilizar-se pelas concorrências públicas, licitações e tomadas de preços, necessárias ao cumprimento das atividades de compras, obedecendo a legislação pertinente.

XII - promover a melhoria das políticas de responsabilidade social da Companhia;

XIII - coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;

XIV - monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.

Administrativo e Financeiro

Art. 26 Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete a formulação, direção e supervisão das atividades de apoio administrativo, operacional e financeiro da Empresa, em perfeita harmonia com a orientação emanada do Diretor Presidente:

I - planejar, dirigir e supervisionar a política econômico-financeira da Sociedade, desde orçamentos anuais até controle permanente dos valores monetários, dos direitos e dos compromissos da empresa;

II - dirigir e supervisionar o setor de contabilidade nos aspectos contábeis e fiscais da sociedade;

III - supervisionar os serviços financeiros;

IV - coordenar a elaboração dos planos de captação e aplicação dos recursos da Sociedade e propor as operações financeiras;

V - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de natureza administrativa de suprimento da Empresa;

VI - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades gerais do patrimônio, do arquivo, dos transportes, da administração de obras e dos seguros;

VII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos pertinentes à administração da Companhia;

VIII - coordenar a política de pessoal da Companhia;

IX - supervisionar a instrução de processos de admissão, dispensa, disposição, licença e reclassificação de empregados, até seu encaminhamento ao Diretor Presidente;

X - formalizar a lotação dos empregados nas diversas unidades administrativas da Companhia e as posteriores transferências, em comum acordo com o Diretor interessado e o Diretor Presidente;

XI - acompanhar a evolução das atividades da Companhia, para poder propor, em tempo oportuno, modificações que se fizerem necessárias, no regulamento de pessoal e nos quadros de empregos permanentes, de cargos em comissão e de empregos comissionados, inclusive nos respectivos quantitativos;

XII - fazer estudos periódicos destinados a manter as tabelas de salários e de gratificações de função sempre compatibilizadas com a política salarial do Governo e da Companhia;

XIII - elaborar proposta anual de fixação do número de vagas a serem preenchidas por promoções e acessos;

XIV - promover a implantação de Programa de Formação Profissional, para treinamento e reciclagem de empregados, de acordo com o montante de recursos financeiros disponíveis para investimento nessa finalidade;

XV - controlar a elaboração da folha de pagamento dos empregados da Companhia e a concessão de benefícios legais e regulamentares;

XVI - supervisionar a organização sistemática do dossiê profissional de cada empregado;

XVII - fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as normas de segurança de trabalho;

XVIII - coordenar e executar as atividades de compras de matérias primas, materiais de embalagens, produtos acabados e suprimentos para a manutenção da empresa;

IX - coordenar e executar as ações de logística da companhia;

XX - supervisionar as atividades de importação e exportação de produtos ou equipamentos;

XXI - desenvolver outras atividades correlatas.

Comercial

Art. 27 O Diretor Comercial tem como competência a formulação, direção e supervisão das atividades comerciais da sociedade em perfeita harmonia com a orientação emanada do Diretor Presidente:

I - promover e coordenar as atividades pertinentes à comercialização de produtos acabados e outros itens eventualmente necessários; e

II - desenvolver outras atividades correlatas.

Industrial

Art. 28 O Diretor Industrial tem como competência a formulação, direção e supervisão das atividades técnicas, em perfeita harmonia com o Presidente:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de produção da sociedade;
- II - Atestar a análise e os testes científicos das matérias primas, materiais secundários, elementos intermediários e produtos finais, exercendo uma completa fiscalização;
- III - orientar e assistir os órgãos de treinamento de pessoal técnico especializado na área químico-farmacêutica;
- IV - supervisionar as atividades da biblioteca especializada no seu setor técnico-científico;
- V - coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pelos almoxarifados de matéria-prima e material de embalagens;
- VI - atuar nas produções industrial e tecnológica;
- VII - coordenar, supervisionar, fiscalizar e responsabilizar-se pelas atividades de produção de medicamentos;
- VIII - coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pela pesagem de matérias-primas, fiscalizando a distribuição de rótulos e bulas, e
- IX - desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 29 Não obstante, as atribuições específicas de cada Diretor, todos exercerão nos limites de suas capacidades técnicas ou legais, em harmonia com os demais, em função dos interesses sociais, observada sempre a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A sociedade é representada, obrigatoriamente, pelo Presidente em conjunto com outro Diretor, em todos os documentos que impliquem em assuntos de responsabilidade ou que exponham terceiros de obrigações contraídas com a sociedade, bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais a sociedade se obriga, cambiariamente, por saques, emissão, aceite, aval ou endosso de duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e cheques.

Remuneração

Art. 31 A remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Composição e Eleição

Art. 32 A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, acionista ou não, todos qualificados sob as exigências legais.

Competência

Art. 33 Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Funcionamento

Art. 34 O Conselho Fiscal será instalado na data de sua eleição e funcionará em caráter permanente, nos termos do artigo 240, da Lei nº 6.404/1976, expirando o prazo de gestão de seus membros na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Remuneração

Art. 35 A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada membro efetivo, com observância aos limites mínimos definidos por determinações legais.

Parágrafo Único – Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Exercício Social e das Demonstrações Contábeis

Art. 36 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração do Fluxo de Caixa, e
- e) Notas Explicativas.

Art. 37 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, cuja finalidade é assegurar a integridade deste mesmo, podendo, destarte, ser ainda incorporado, a qualquer momento, a esse Capital mediante anuência da Assembleia Geral;
- b) Após a destinação da "RESERVA LEGAL" procederá a sociedade à "RESERVA DE EXPANSÃO" em importância correspondente a 10% (dez por cento) do referido lucro até que este montante alcance 50% (cinquenta por cento) do Capital, podendo tal reserva a qualquer momento, ser incorporada ao capital, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. A Reserva de Expansão terá a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados, bem como assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais;

Dos Dividendos e das Participações

Art. 38 Do lucro apurado em cada exercício social e após a provisão para Imposto de Renda sobre esse lucro, serão obrigatoriamente destinados aos acionistas até 20% (vinte por cento), como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, havendo compatibilidade com a situação financeira da companhia, observada a recomendação do conselho de administração.

§1º Embora contabilizada como "DIVIDENDO A PAGAR" a importância de que trata este artigo, será paga aos acionistas, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado, não podendo esse prazo ser superior aquele contido na data do fechamento do exercício social onde a distribuição foi deliberada.

§2º Não será atribuído, creditado ou pago dividendo quando não houver lucro apurado no exercício findo.

§3º Mesmo na existência de lucros, a Assembleia Geral poderá, por unanimidade, decidir a reversão total ou parcial do dividendo mínimo obrigatório, nas operações normais da Empresa, quer seja pela sua retenção de lucros em suspensão, quer seja pela incorporação ao Capital Social.

§4º Não havendo unanimidade dos acionistas, quanto à reversão mencionada no parágrafo terceiro, eventuais gratificações e participações de Diretores nos lucros estarão limitadas à manutenção de um resultado positivo distribuível.

Art. 39 O Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 39 deste Estatuto Social.

§1º O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 40 deste Estatuto Social.

§2º O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 40 Os dividendos não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterem em favor da Companhia.

Art. 41 Os empregados, diretores e conselheiros terão participação nos lucros, no limite fixado pelo conselho de administração.

Art. 42 Parte do lucro líquido poderá ser doada para instituições sem fins lucrativos, com atuação comprovada no território nacional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do conselho de administração.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 43 A sociedade será dissolvida de pleno direito, por decisão da Assembleia Geral, atendendo as exigências legais.

Art. 44 Nos casos legais de liquidação a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 45 A sociedade se extinguirá:

- a) pelo encerramento da liquidação;

ou pela incorporação ou fusão e pela cisão, desde que uma dessas 3 (três) formas impliquem na inversão de todo o seu patrimônio em outra sociedade.

Art. 46 A retirada, de qualquer dos acionistas da sociedade não implicará em sua extinção ou liquidação, ficando, porém, resguardados os direitos de preferência aos acionistas remanescentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com o que preceitua a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Este Estatuto foi alterado, aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Goiânia, aos 05 dias do mês de outubro de 2016. Passará a vigorar a partir desta data abaixo, tal como se encontra redigido, fazendo parte integrante da referida Assembleia.

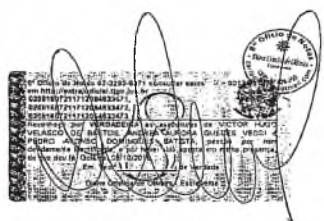
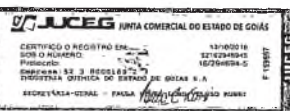
Goiânia, 05 de outubro de 2016.

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Saúde
Representante do Estado de Goiás

Victor Hugo Velasco de Bastos
Advogado OAB/GO nº 28.162

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente e Conselheira

Pedro Afonso Domingues Batista
Secretário da AGO



Certifico que este documento da empresa INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A. Nº: 52.5000169-2, foi eletrônico e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº do protocolo 16/24004-5 e o código de registro 0002. Esta cópia foi autenticada digitalmente e arquivada em 19/10/2016 10:32:30 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES Ipasgo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Processo nº 4-9-2173047/2016

Extrato nº 101/2016

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1º Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

ALICE CARDOSO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 364.693.191-49.

2- DO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme processo nº 4-9-2053050/2015, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 011/2015, de acordo com o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, celebram o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, conforme processo nº 4-9-2173047/2016.

3- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Minas Gerais, Qd 19, Lt 16, Centro, na cidade de Pontalina-GO, para abrigar Posto de Atendimento do IPASGO.

4- PRAZO DE DURACÃO

O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, compreendendo ao período de 24/11/2016 a 24/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

5- VALOR DO CONTRATO

O valor anual do presente Termo Aditivo está orçado em R\$10.494,84 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 1.078,62 (um mil, setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), no Programa 2016.57.04.04.122.4001.4001.03 (20) e elemento de despesa 3.3.90.36.05, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00366, datado de 08/09/2016. E para o exercício subsequente a conta de dotação apropriada.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo nº 4-9-2173054/2016

Extrato nº 097/2016

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1º Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

NEOKOROS BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 04.930.468/0001-36, com sede na Rua 86, nº 455, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu representante legal, Alçar Chaul, portador do CPF nº 246.865.658-04 e Marco César Chaul, portador do CPF nº 439.012.041-72.

2- DO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme consta do processo nº 4-9-1852184/2013, nº 4-9-1963407/2014 e nº 4-9-2071127/2015, fundamentado no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2013, consubstanciado nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 17.928/12 e no que couber da Lei Federal nº 8.666/93 (texto consolidado), celebram o presente 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato, processo nº 4-9-2173054/2016.

3- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de manutenção de Equipamentos Eletrônicos e aplicativos de registro de ponto biométrico no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

4- PRAZO DE DURACÃO

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09/11/2016 a 09/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5- VALOR DO CONTRATO

O valor total anual do presente TERMO ADITIVO está orçado em R\$62.551,47 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 9.035,12 (nove mil, trinta e cinco reais e doze centavos) no programa 2016.57.04.04.122.1057.2309.03 (20) e elemento de despesa 3.3.90.39.84, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00089, datado de 12/09/2016. E para o exercício subsequente a conta de dotação apropriada.

UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designada pela Portaria UEG/GAB nº 448, de 18/04/2016, torna público que o Pregão Eletrônico nº 047/2016 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encadernação Capa Dura para o Núcleo de Seleção, foi declarado DESERTO. Segue, abaixo, os dados para o novo Certame:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016 PROCESSO Nº 20160020010542

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG.

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 06/12/2016 às 09:00 horas, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encadernação Capa Dura para o Núcleo de Seleção.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016.6606.19.364.1065.2347.03

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.33

FUNTE: (20)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.314,40 (Três mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).

A contratação acima será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições fixadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

O Instrumento Convocatório e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.ueg.br e na Coordenação Geral de Licitação, localizada a Rodovia BR 153, Km 99, bloco 1, térreo, Anápolis, Goiás. Informações pelo telefone: (62) 3328-1146.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, 23 de novembro de 2016.

Wagner Assis Rodrigues
Coordenador Geral